PL 025

PREFEITURA DE
AQUIRAZ
CUIDANDO DA NOSSA GENTE

MENSAGEM DE LEI Nº 012/2024, DE 03 DE ABRIL DE 2024.

Câmara Municipal de Aquiraz
Departamento Legislativo
03/ABRIL/2024
Rootherio Ribeiro
Servidor

Senhor Presidente,

Ínclitos Pares,

A educação sempre foi uma prioridade para o Governo Municipal. Em decorrência dessa visão, inúmeros foram os investimentos feitos na área, seja quando procura disponibilizar aos alunos e colaborares estrutura adequada e ferramentas de ensino em prol de uma educação pública, gratuita e de qualidade, seja quando, a exemplo dos últimos anos, põe em prática uma política administrativa de valorização permanente dos professores das escolas públicas.

Através deste Projeto de Lei, busca-se, justamente, seguindo caminho nessa política de valorização do magistério municipal, promover a revisão da remuneração dos professores do magistério municipal, que integram os quadros da Secretaria Municipal de Educação, autorizando o Poder Executivo a conceder reajuste no percentual de 1,00 % (um por cento), a partir do dia 01 de maio de 2024.

O índice da inflação correspondente ao ano de 2023 – IPCA, é no percentual de 4,62% (quatro inteiros e sessenta e dois centésimos por cento).

A lei Municipal de nº 1.720/2024, de 27 de fevereiro de 2024, trata da revisão da tabela vencimental dos profissionais do magistério público da educação básica do Município de Aquiraz, que concedeu um reajuste no percentual de 3,62% aos vencimentos desses servidores.

Portanto nobre Vereadores(as), a concessão do reajuste no percentual de 1,00 % (um por cento) sobre a tabela vencimental dos profissionais do magistério público da educação básica do Município de Aquiraz, visa repor integralmente a inflação correspondente ao ano de 2023, pois já foi concedido o percentual de 3,62%.

O Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA engloba uma parcela maior da população, ele aponta a variação do custo de vida médio de famílias com renda mensal de 1 e 40 salários mínimos.

A definição do índice de reajuste foi objeto de variados estudos e ampla discussão no âmbito do Governo Municipal. O valor submetido à consideração de Vossas Excelências reflete o consenso alcançado, resultado do esforço de conciliar a melhoria das condições de vida dos profissionais do magistério e os efeitos dinamizadores da economia que advém do aumento real da remuneração dos servidores, com as limitações impostas pelo orçamento do município e pelas legislações pertinentes.

O percentual do reajuste ora proposto objetiva estabelecer a valorização desses servidores e, por conseguinte, a melhoria da qualidade dos serviços públicos em nosso município, além de promover a eficácia e a continuidade das ações administrativas.

Certo de que os ilustres membros dessa Colenda Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio a esta propositura, solicito a Vossa Excelência emprestar a valiosa colaboração no encaminhamento, de modo a colocá-la em tramitação sob o **REGIME DE URGÊNCIA**, dado o relevante interesse público, renovando protestos de estima e consideração.

Respeitosamente,

BRUNO GONÇALVES
Prefeito Municipal

A Sua Excelência, o Senhor
Jair José da Silva
Presidente da Câmara Municipal de Aquiraz
Aquiraz – Ceará

PROJETO DE LEI Nº 025 /2024, DE 03 DE ABRIL DE 2024.

REVISA A TABELA VENCIMENTAL DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE AQUIRAZ - LEI 805/2010 - E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito Municipal de Aquiraz, Bruno Barros Gonçalves**, no uso das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Aquiraz aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art.1° Fica alterada a tabela vencimento dos profissionais do magistério público da educação básica, anexo único, da Lei Municipal de nº 1.720/2024, de 27 de fevereiro de 2024, que, a partir de 1º maio de 2024, passa a vigorar na forma do anexo único desta Lei.

Art.2°. A revisão que se trata do artigo 1°, desta Lei, será sempre proporcional à efetiva jornada de trabalho do professor.

Art.3°. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal da Educação.

Art. 4°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito financeiro a partir de 1º de maio de 2024, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIRAZ PREFEITO CARLOS AUGUSTO MATOS PIRES, EM 03 DE ABRIL DE 2024.

BRUNO GONÇALVES
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO
PROJETO DE LEI Nº ____/2024, DE 03 DE ABRIL DE 2024.

CARGO	NÍVEL	REFERÊNCIA	SALÁRIO BASE (20 HORAS)	SALÁRIO BASE (40 HORAS)
PROFESSOR	I	1	R$ 2.312,38	R$ 4.624,78
		2	R$ 2.381,76	R$ 4.763,52
		3	R$ 2.453,21	R$ 4.906,42
		4	R$ 2.526,80	R$ 5.053,61
		5	R$ 2.602,61	R$ 5.205,23
		6	R$ 2.680,69	R$ 5.361,38
		7	R$ 2.761,11	R$ 5.522,23
		8	R$ 2.843,94	R$ 5.687,89
		9	R$ 2.929,25	R$ 5.858,53
	II	10	R$ 3.017,13	R$ 6.034,29
		11	R$ 3.107,65	R$ 6.215,31
		12	R$ 3.200,88	R$ 6.401,78
		13	R$ 3.296,91	R$ 6.593,83
		14	R$ 3.395,82	R$ 6.791,64
		15	R$ 3.497,68	R$ 6.995,39
		16	R$ 3.602,62	R$ 7.205,25
		17	R$ 3.710,69	R$ 7.421,41
		18	R$ 3.822,02	R$ 7.644,06
		19	R$ 3.936,68	R$ 7.873,37
		20	R$ 4.054,78	R$ 8.109,57
		21	R$ 4.176,42	R$ 8.352,87
		22	R$ 4.301,71	R$ 8.603,45
		23	R$ 4.430,77	R$ 8.861,55
		24	R$ 4.563,69	R$ 9.127,40
		25	R$ 4.700,59	R$ 9.401,22
		26	R$ 4.841,61	R$ 9.683,25
		27	R$ 4.986,87	R$ 9.973,75
		28	R$ 5.136,47	R$ 10.272,97
		29	R$ 5.290,57	R$ 10.581,16
		30	R$ 5.449,29	R$ 10.898,59

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIRAZ PREFEITO CARLOS AUGUSTO MATOS PIRES, EM 03 DE ABRIL DE 2024.

BRUNO GONÇALVES
Prefeito Municipal

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

1. INTRODUÇÃO

O presente estudo, visa a medir, por estimativa, o impacto orçamentário-financeiro deste projeto de lei, que atualiza tabela vencimentos dos professores da educação básica, do município de Aquiraz, o qual se motiva pelas imposições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000) em relevo, no seu artigo 16, incisos I e II que impetra:

> "LC 101, Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:
> I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes;
>
> II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias. "

Mais adiante, há dispositivo que induz a forma da demonstração, como se depreende:

> "§ 2º A estimativa de que trata o inciso I do caput será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas. "

2. MOTIVAÇÃO

O valor do impacto orçamentário-financeiro para o triênio 2024-2026, considerando férias, décimo terceiro e obrigações patronais, foi estimado com base no com base nas informações fornecidas pelo setor pessoal do município de Aquiraz, ressaltando que no exercício de 2024 o valor do reajuste será proporcional a 8 meses:

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIRAZ			
IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO			
ATUALIZAÇÃO DA TABELA VENCIMENTAL DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA EDUCAÇÃO BÁSICA			
CARGA HORÁRIA	**2024**	**2025**	**2026**
20 HORAS	12.881,22	20.086,97	20.794,03
40 HORAS	478.391,79	746.004,16	772.263,50
TOTAL R$	**491.273,01**	**766.091,13**	**793.057,53**

3. CONCLUSÃO

Pelo exposto, apresentados os cálculos e suas premissas, resta demonstrado que as medidas diretamente relacionadas a atualização da tabela de vencimentos dos professores da educação básica do munícipio de Aquiraz, possui portando compatibilidade com o planejamento orçamentário do Poder Executivo de Aquiraz.

Aquiraz, 03 de abril de 2024.

Allex Fabianno Pinheiro Brilhante
Secretário de Finanças

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA
(Inciso II, artigo 16, Lei Complementar nº 101/2000)

Objeto da Despesa: atualiza a tabela de vencimentos dos professores da educação básica do município de Aquiraz.

Na qualidade de ordenador de despesas da Secretaria de Finanças do Município de Aquiraz-Ce, declaro para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa acima especificada possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual de 2024, Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2024 e Plano Plurianual de 2022-2025.

Aquiraz, 03 de abril de 2024.

Allex Fabianno Pinheiro Brilhante
Secretário de Finanças